

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei e assino por determinação judicial.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 2/2024 - TRE/ZE005

EDITAL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, MM.^a JUÍZA DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Taquarussu, para o pleito que será realizados no dia 06/10/2024, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 8:00 hs, com exceção das Linhas Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã, que contarão horários diferenciados cujo início do transporte será às 7:00 hs e às 9:00 hs, com retorno logo após a conclusão das atividades relativas a eleição pelos eleitores transportados, conforme segue abaixo:

- Linha: Bairro Recanto
- Linha: Bairro Vera Cruz
- Linha: Bairro Vera Cruz e Assentamento Agrofap
- Linha: Bairro Trancha
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Recanto e Assentamento Bela Manhã
- Linha: Bairro Oitocentos Alqueire, Bairro São João e Três Ranchos.

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral digitei e assino por delegação.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 2/2024 TRE/ZE005

7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 33 - TRE/ZE007

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JESSÉ CRUCIOL JUNIOR, Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral, CORUMBÁ /MS , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Município: 90638 - CORUMBÁ				
Local de Votação: 1660 - ASSOCIAÇÃO MÉDICA CORUMBAENSE				
Seção: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3574XXXX	MICHELLIM ARRUDA MAZALI	XXXX5546XXXX	MILENY SOARES ROSA
Local de Votação: 1732 - CAIC - CENTRO DE ATENDIMENTO INT. À CRIANÇA				
Seção: 284	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8684XXXX	LORRAINNY MOURA DA SILVA	XXXX9944XXXX	LUCRÉCIA DE SOUZA SOAREZ FRANCELLINO
Local de Votação: 1821 - CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI				
Seção: 31	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome